



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2021
EDITAL Nº 036/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021

DO OBJETO DA LICITAÇÃO – ITEM 1 DO EDITAL:

Constitui objeto da presente licitação, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS, INCLUINDO 1 (UMA) RONDA POR SEMANA NO PERÍODO DIÚRNO E NOTURNO.

DA SESSÃO PÚBLICA:

A Sessão Pública referente ao processo ocorreu na data de 01 de outubro de 2021, com o comparecimento em tempo hábil, das seguintes empresas: WILSON DE CASTRO MARTINS ELÉTRICA – ME e GGDO PROJETOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA ME.

DAS OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA:

Após a proclamação do resultado do processo, foi questionado aos representantes, a possibilidade de manifestação recursal, momento em que o representante da empresa **GGDO PROJETOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA - ME**, manifestou interposição recursal em face da empresa **WILSON DE CASTRO MARTINS ELÉTRICA - ME**, com a alegação de que na Certidão de quitação do CAT, não apresenta a empresa como de sua responsabilidade técnica, alegando também, que o serviço prestado para manutenção corretiva e preventiva de iluminação pública, compete a responsabilidade da engenharia, alegando que o responsável técnico precisa ser registrado no CREA assim como a empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Desta forma, ficou concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação da peça recursal.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO E CONTRARRAZÕES:

A sessão pública do Pregão Presencial em tela ocorreu em 01/10/2021, sendo o recurso administrativo da empresa **GGDO PROJETOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA - ME**, foi protocolizado na data de 05 de outubro de 2021 de agosto de 2021, encontrando-se incontestavelmente tempestivo.

A referida peça recursal foi devidamente encaminhada à empresa **WILSON DE CASTRO MARTINS ELÉTRICA - ME**, na data de 06 de outubro de 2021, abrindo-se assim, o prazo para apresentação de contrarrazões pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Neste sentido, temos que a empresa **WILSON DE CASTRO MARTINS ELÉTRICA - ME**, encaminhou um E-mail na data de 08/10/2021 com a seguinte descrição no corpo do referido E-mail “Boa Tarde! Segue em anexo os documentos da empresa de Wilson de Castro Martins para protesto ao recurso da empresa GGDO PROJETOS E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA referente ao processo licitatório nº 100/2021 / pregão presencial nº 028/2021”

DOS FATOS E FUNDAMENTOS APRESENTADOS:

Trata-se, **em síntese**, de recurso administrativo interposto por **GGDO PROJETOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA - ME**, aos argumentos de que a empresa classificada, qual seja **WILSON DE CASTRO MARTINS ELÉTRICA - ME**, apresentou Certidão do CRT, onde não consta o nome da empresa como se sua responsabilidade técnica, informação que é encontrada em toda certidão de registro e quitação do Técnico emitido pelo CRT quando o técnico é responsável técnico da empresa, ou ainda, quando o técnico registra uma TRT. Desta forma, a empresa **WILSON DE CASTRO MARTINS ELÉTRICA - ME**, teria contrariado o item 8.1.8 do edital.

Ao final, a empresa **GGDO PROJETOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA - ME**, requer que a Comissão Permanente de Licitação e Pregão, reveja o julgamento da habilitação e desclassifique a empresa **WILSON DE CASTRO MARTINS ELÉTRICA - ME**.

Já a empresa **WILSON DE CASTRO MARTINS ELÉTRICA - ME**, não apresentou nenhuma manifestação quanto ao recurso, tendo tão somente apresentado uma Declaração de Responsabilidade Técnica particular assinada

Alu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

pelo Sr. Tiago José dos Santos Reis. Entretanto, o documento não possui assinatura do representante da empresa **WILSON DE CASTRO MARTINS ELÉTRICA – ME**, tendo juntado também cópia da Carteira de Identidade do Sr. Tiago Jose dos Santos Reis.

DO MÉRITO:

Inicialmente, o art. 3º da Lei 8.666/93, dispõe que a licitação destina-se garantir o princípio da isonomia dentre outros, bem como da vinculação ao instrumento convocatório, vejamos.

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Analisando os documentos exigidos para fins de habilitação junto ao Edital em comento, temos a exigência da apresentação do documento constante no item 8.1.8, vejamos:

8.1.8. Certidão de Registro do(s) responsável(is) Técnico(s), emitidos pelo CRT/CREA/CAU com validade na data da apresentação da proposta;

Neste sentido, temos que a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física apresentado pela empresa **WILSON DE CASTRO MARTINS ELÉTRICA – ME**, de fato não possui nenhum vínculo de responsabilidade para com a empresa.

No mesmo sentido, a Declaração apresentada em nome do Sr. Tiago José dos Santos Reis, também não ficou demonstrado que este profissional possui responsabilidade técnica para com a empresa **WILSON DE CASTRO MARTINS ELÉTRICA – ME**, isto porque, sequer fora apresentado a Certidão de Responsabilidade Técnica emitida pelo Órgão Competente.

Assim, reconhece este Pregoeiro ter cometido um equívoco em habilitar a empresa **WILSON DE CASTRO MARTINS ELÉTRICA – ME**, mesmo esta não ter apresentado toda a documentação necessária para fins de habilitação junto ao certame.

RJL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conheço do recurso apresentado pela empresa **GGDO PROJETOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA – ME**, para no mérito dar-lhe total provimento, me retratando assim quanto à habilitação da empresa **WILSON DE CASTRO MARTINS ELÉTRICA – ME**, a qual fica desde já considerada inabilitada junto ao Processo Licitatório nº 100/2021, Pregão Presencial nº 028/2021, pelo fato de a referida empresa não apresentou nenhum responsável técnica para a execução dos serviços.

Importante destacar que esta decisão não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe à análise desta decisão posteriormente, se for o caso.

Isto posto, convoco a empresa **GGDO PROJETOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA – ME**, classificado em segundo lugar para, querendo, manifestar no prazo de 03 (três) dias úteis sobre a aceitação do objeto.

Caso a empresa aceite o objeto, fica desde já determinado a data de 28/10/2021 às 08h30min para a Sessão Pública destinada à abertura do envelope de Habilitação da empresa **GGDO PROJETOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA – ME**, com a respectiva análise.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão às empresas recorrente e recorrida e ao Prefeito Municipal.

É o que decidi.

Araponga/MG, 22 de outubro de 2021.


Admilso Antonio da Silva
Pregoeiro